



DECRETO Nº 313, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei n 10.964, de 28 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Nº 4.949-R, de 03 de setembro de 2019, concernentes a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância.

CONSIDERANDO as disposições no art.227 da Constituição Federal: da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para formulação e implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância; da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente - CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância, de caráter intersectorial, paritário, com finalidade de planejar, elaborar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pelo Decreto estadual nº 4.494- R, de 03 de setembro de 2019, para contribuir na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art.2º - Ao Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância cabe:

- I. garantir a articulação intersectorial na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância/PMPI;





- II. os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designado em ato do Prefeito;
- III. planejar ações integradas para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- IV. submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. tomar decisões quanto às etapas do Plano Municipal pela Primeira Infância e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- VI. acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aquelas disponibilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- VII. definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Plano e a implementações das ações de responsabilidade do Município;
- VIII. apoiar a implementação do Plano Municipal pela primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- IX. promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por: no mínimo ,1 (um) membro titular e respectivo suplente, conforme anexo:

- I. **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**
Titular: Cleociana de Melo Santos
Suplente: Ananda de Aguiar Pinheiro Paes
- II. **Secretaria Municipal de Educação;**
Titular: Sandra Santos Francisco
Suplente: Normaete Sabará Ferreira
- III. **Secretaria Municipal de Saúde;**
Titular: Laylla Alves Santos
Suplente: Camila Corsini Santo
- IV. **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**





Titular: Camille Ferreira Santana

Suplente: Karen Rodrigues Ribeiro

V. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Titular: Heloísa Oliveira Andrade

Suplente: Maria De Lurdes F. Cerqueira

VI. Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Maria De Lurdes F. Cerqueira

Suplente: Milleny Ribeiro Araújo

VII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Titular: Nicolle Fernanda Figueredo

Suplente: Jadson Oliveira dos Santos

VIII. Representantes Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX. do Conselho Tutelar;

X. de representantes Conselho Municipal de Assistência Social;

XI. de representantes Conselho Municipal de Educação;

XII. de representantes Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º. Os membros que se referem os incisos VI e VII são membros facultativos.





Art. 4°. O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes deste Comitê, será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. A partir da vigência deste decreto, ficam revogadas as disposições do Decreto n° 320, de 22 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

